



EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MUNICÍPIO DE CASEIROS, torna público a retificação do edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, nos seguintes termos:

Primeiro: Fica retificado o **ITEM 5.5.6**, o qual passa a ter a seguinte redação:

5.5.6 Quando qualquer uma das licenças necessárias para as atividades preconizadas neste Edital (as licenças de Operação de limpeza dos contentores, inclusive do Transporte como da destinação final dos resíduos da limpeza) seja realizada por pessoa distinta do licitante, deverá ser apresentado a respectiva licença para quem foi emitida, acompanhada de declaração do mesmo informando que prestará os serviços ao licitante de acordo com o edital e as licenças ambientais.

Segundo: Fica redesignada a **data de abertura para o dia 11 de julho de 2025, às 14 hs, com envio das propostas até às 13h59.**

Terceiro: Os demais itens do edital não expressamente aqui retificados permanecem inalterados.

Informações na Prefeitura Municipal, ou no site www.caseiros.rs.gov.br, pelo telefone (54) 3353-1158/1166, ou pelo e-mail sl@pmcaseiros.com.br.

Caseiros, 25 de junho de 2025.



JOELICE BORTOLANZA CANALI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CASEIROS- RS

Parecer jurídico n.

Processo n.

Pregão Eletrônico nº

Processo Licitatório nº

Objeto – Licitação para locação e limpeza dos contentores.

Interessada – Copercicla Ltda.

Exma. Sra. Joelice B. Canali, DD. Prefeita Municipal de Caseiros

1. A empresa COPERICLA Ltda apresenta esclarecimento quanto as exigências técnicas dos itens 5.5.1, 5.5.4 e 5.5.6., nos seguintes termos: a) se é cabível a licença municipal, então seria dispensável a licença da FEPAM; b) seria dispensável a exigência de licença se o serviço de limpeza fosse feito por empresa terceirizada; c) se é necessário o documento do item 5.5.6.

2. Entendo pela necessidade de ser realizado o enfrentamento das questões suscitadas, pois pode ser igualmente útil a outros licitantes, de modo que se procede o exame de cada um dos subitens.



MUNICÍPIO DE CASEIROS- RS

3. Quanto ao subitem 5.5.1: Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

A Lei Federal estabelece:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

...

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

Decorre deste texto, s.m.j., que há necessidade do licitante possuir o referido cadastro, eis que por ocasião da limpeza dos contentores ocorrerá o transporte de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, como é o caso do chorume que pode ser formar, e disso decorre esta exigência.

O edital contemplou a unicidade da locação e limpeza como um lote, portanto, é o licitante que deverá demonstrar o atendimento a todos os requisitos. Esta solução evita-se debates durante a vigência do contrato quanto a responsabilidade em eventuais danos que possam correr na limpeza, além do que facilita a relação do Município para com somente um licitante na solução de eventuais questões que surjam.

Portanto, não é possível dispensar tal exigência, no entanto, caso haja terceirização de alguma etapa da prestação do serviço, poderá ser exibido o documento do efetivo prestador do serviço.



MUNICÍPIO DE CASEIROS- RS

4. Quanto ao subitem: 5.5.4 Licença Ambiental de Operação emitida FEPAM;

No Município de Caseiros não há local para depósito dos resíduos decorrente do serviço de limpeza dos contentores, quer seja realizada em caminhões específicos, quer seja aquela realizada na sede da empresa com esta finalidade. Sendo assim, para ambas as hipóteses haverá transporte intermunicipal, e por isso não se identifica a possibilidade do município emitir licença de serviço que não ocorre somente no âmbito local, haja vista a necessidade de se compreender que o licenciamento envolve toda a cadeia da atividade, como por exemplo a destinação final da água e produtos utilizados na limpeza.

A Lei Estadual 7.877, de 28.12.1983 dispõe o seguinte:

Art. 3º - As empresas que realizam o transporte de cargas perigosas no território do Estado do Rio Grande do Sul deverão, atendidas as exigências da Legislação Federal pertinente, cadastrar-se perante o Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente

Conforme consta do Manual da FEPAM¹, os resíduos podem ser enquadrados na Classe 6 ou Classe 9 da tabela da ONU, a depender dos produtos químicos que serão utilizados.

Portanto, esta exigência deve ser mantida.

5. Quanto ao item 5.5.6. Quando as Licenças de Operação não forem em nome da licitante, esta deverá apresentar declaração do proprietário da LO que receberá os resíduos do Município de Santa Cecília do Sul, pelo período de até 60 (sessenta) meses, acompanhado da matrícula do imóvel que identifica a área.

Efetivamente o texto deste subitem restou incompleto, pois a finalidade era expressar a aceitação de licença de outra pessoa, que não o licitante, quanto a destinação dos resíduos da operação de limpeza.

Sendo assim, o item 5.5.6 deve ser retificado para contemplar a seguinte redação:

¹ file:///C:/Users/Usuario/Downloads/26133323-manual-identificacao-produto-perigoso.pdf



MUNICÍPIO DE CASEIROS- RS

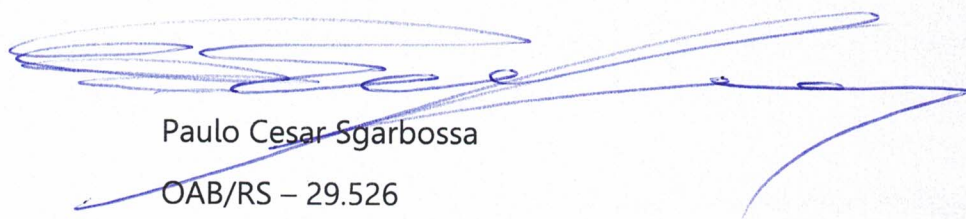
5. Quanto ao item 5.5.6. Quando qualquer umas das licenças necessárias para as atividades preconizadas neste edital (as Licenças de Operação de limpeza dos contentores, inclusive do Transporte como da destinação final dos resíduos da limpeza) seja realizada por pessoa distinta do licitante, deverá ser apresentado a respectiva licença para quem foi emitida, acompanhada de declaração do mesmo informando que prestará os serviços ao licitante de acordo com o edital e as licenças ambientais.

6. **Isto posto**, opino pela retificação do edital, nos termos do item 5 acima, com nova recontagem dos prazos de entre publicidade e abertura.

Como se trata de esclarecimento que deve restar acessível a todos os licitantes, proceder na divulgação juntamente com o edital.

É o parecer, s.m.j.

Caseiros, 24 de junho de 2025.



Paulo Cesar Sgarbossa
OAB/RS – 29.526



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Caseiros/RS, que opinou pela necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é a Locação, Limpeza e Manutenção de Contentores de Lixo, em especial quanto ao item 5.5.6 do edital;

Considerando a necessidade de adequação do referido item, visando assegurar o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e ampla competitividade, bem como garantir a conformidade legal com a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda a orientação jurídica para a reabertura de prazos, conforme previsto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, em razão da alteração que pode afetar a formulação das propostas pelos interessados;

Autorizo a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, conforme os termos constantes do parecer jurídico e do processo administrativo correspondente, com a devida republicação e reabertura do prazo para apresentação das propostas, observados os prazos legais.

Caseiros/RS, 24 de junho de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal de Caseiros/RS



MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

Torna público a realização da licitação, com abertura das propostas no dia **11.07.2025, às 14 horas**, para Locação, Limpeza e Manutenção de Contentores para lixo, com capacidade de 700 e 1000 litros, com julgamento por lote. O Município de Caseiros/RS, comunica aos interessados no respectivo processo que foram feitas alterações no edital. A retificação poderá ser obtida, no Sistema Pregão Online Banrisul, www.pregaobanrisul.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS, <https://www.caseiros.rs.gov.br>. Informações através do Telefone (54) 3353-1166 ou no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

Caseiros, 27 de junho de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal